



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO – Prefeito JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO NETO



ANO XLVII – Nº 0006/2024 – Pilar(PB), 01 de abril de 2023. (Tiragem 20 exemplares)

LEI MUNICIPAL Nº 592, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1. Fica estabelecido no Município de Pilar o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ☑ TEA, bem como de seus acompanhantes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados: supermercados, bancos, lotéricas, farmácias, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista ☑ TEA.

Art. 3º A fiscalização para cumprimento da presente Lei será exercida pelo Poder Executivo, a quem caberá estabelecer a regulamentação e as sanções diante de eventuais descumprimentos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilar(PB), 01 de abril de 2024.

JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal